

operações enquanto o índice de inadimplência não ficar abaixo dos oito por cento. O Sr. AFFONSO VIANNA informou então que deveria ser aprovada a primeira opção, na qual mantém-se o funcionamento inicial do FAP, no qual todas as operações que foram concedidas com aval do FAP devem ser honradas pelo FAP, no entanto, enquanto não reduzir o índice de inadimplência, e, enquanto não houverem novos aportes de recursos junto ao FAP que permitam a concessão de novos avais, não podem ser concedidas novas operações com aval do FAP, por outro lado, podem ser concedidas operações aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO seguindo os ritos normais de concessão, dessa forma, seria necessário que a SEPOF assegure o envio de recursos para a conta do FAP, de maneira que as operações que já alcançaram o prejuízo possam ser cobertas, e, informou ainda que até o final do ano de 2010 seriam necessários cento e oitenta mil Reais, e, que para o ano de 2011 seriam necessários mais quatrocentos mil Reais. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, comprometeu-se a conseguir os recursos necessários para o ano de 2010, assim como, garantir orçamentária e financeiramente os recursos para o ano de 2011, exclusivamente para cobertura das operações. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu a alteração da redação do item 9. **ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA**, no seu segundo parágrafo, ficando no início do parágrafo a seguinte redação: "O índice de inadimplência (...)" mantendo-se o restante da redação. O Sr. AFFONSO VIANNA sugeriu a retirada do Manual da necessidade de realização de cobrança judicial já que em virtude das características do crédito não haveria necessidade de realização da cobrança judicial. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu a inclusão na tabela do item 12.1 do Manual a seguinte expressão: "Percentual Máximo de Desconto sobre Encargos (Juros, Mora e Multa)", ficando claro que os descontos máximos que podem ser concedidos serão calculados exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa) e não sobre o principal, sugeriu ainda a retirada do último parágrafo do item 12.1. Após as sugestões ora propostas pelos membros, foi aprovada por unanimidade de votos dos membros o Manual de Operacionalização do FAP, devendo a SEPOF proceder à publicação através de decreto. **4- Previsão de aporte de recursos para o FAP para 2010 e 2011:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, considerando os encaminhamentos realizados no item da pauta anterior, ficou acordado que a SEPOF iria providenciar a solicitação de mais cento e oitenta mil Reais de forma a permitir que o fundo realize a cobertura das operações até o final de 2010, e, caso haja necessidade que a SETER realize novas operações deverá solicitar novo aporte de recursos para concessão dos créditos permitindo a manutenção da paridade no FAP para concessão de créditos. Foi informado pelo Sr. AFFONSO VIANNA que haveria necessidade para 2011 de mais quatrocentos mil Reais para cobrir as operações que já se encontram em atraso no Programa CREDPARÁ, Crédito Especial – BOLSA TRABALHO. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, comprometeu-se a conseguir os recursos necessários para o ano de 2010, assim como, garantir orçamentária e financeiramente os recursos para o ano de 2011, exclusivamente para cobertura das operações. **5- Avaliar a demanda de crédito para o Programa CREDPARÁ:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, informou que considerando que o FAP não possui recursos para cobertura de novas operações, novas demandas somente poderiam ser avaliadas após a redução do índice de inadimplência do programa e do fundo. **17- O que ocorrer:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, questionou os membros do Conselho se haveria algum assunto a ser apresentado na reunião por algum de seus membros, no entanto, não surgiram propostas de nenhum dos membros presentes à reunião, portanto, foi declarada encerrada a reunião, ficando a SEPOF responsável pela realização das alterações sugeridas na presente reunião e proceder à sua publicação no Diário Oficial do Estado para que as deliberações produzam efeitos, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião às 11 horas.

**JOSE JULIO FERREIRA LIMA**

Presidente CGFAP – SEPOF

**IVANISE COELHO GASPARIM**

SETER

**AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO**  
BANPARÁ

**SEBASTIÃO MIRANDA**  
SEBRAE/PA

#### DECRETO Nº 2.705, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os dispositivos do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que regulamenta a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

DECRETA:  
Art. 1º Os dispositivos do regulamento da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso I do Art. 8º:

“I – para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 1991, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;

Art. 2º Ficam acrescidos ao Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que aprova o Regulamento da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, os dispositivos abaixo relacionados os quais terão vigência com as seguintes redações:

I – o Parágrafo Único no Art. 8º:

“Parágrafo Único. Fica criado o Comitê de Crédito, composto pela SEPOF, SEDECT, BANPARÁ, um representante da categoria dos trabalhadores e um representante da categoria dos empregadores, objetivando:

- emissão de parecer sobre a viabilidade das propostas de novos financiamentos; e
- deliberação relativa as propostas de renegociação e de remissão de débitos dos financiamentos tratados no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.674 de 1991”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 2.706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 001/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio do qual, o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprova e dá posse aos seus membros titulares e suplentes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 135, Inciso 5º da Constituição Estadual e,

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece os artigos 6º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 001/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio da qual o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE aprova e dá posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – CDE, 08 DE JUNHO DE 2010.

Dá posse aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece os artigos 6º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e,

Considerando que na reunião de 28 de fevereiro de 2010 e de 08 de junho de 2010 do CDE foi dada posse aos representantes do CDE,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina a composição do CDE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar como membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE:

- Ana Julia Vasconcelos Carepa – Chefe do Poder Executivo, que o preside;
- José Julio Ferreira Lima – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;
- Maurílio Monteiro de Abreu – Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
- Affonso Rodrigues Vianna Neto – Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A;
- Roberto Sena Bentes – Economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos do Estado do Pará – DIEESE, como especialista de reconhecida competência e experiência na área de desenvolvimento socioeconômico;
- Gilvam Benedito dos Anjos – Diretor de Relações Institucionais da União Geral dos Trabalhadores – UGT/PA, como representante da categoria dos trabalhadores;
- José Marcos de Lima Araújo – Dirigente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – Seção Pará, como representante da categoria dos trabalhadores;
- José Conrado Azevedo Santos – Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, como representantes da categoria dos empregadores;
- Carlos Marx Tonini – Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMERCIO, como representantes da categoria dos empregadores.

Art. 2º Aprovar como membros suplentes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE:

- Chefe do Poder Executivo:
  - Edilson Rodrigues de Sousa – Secretário de Estado de Governo – SEGOV;
  - xxxxxxxxxxxx.
- II. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF:
  - Secretário Adjunto;
  - Fernando Carlos Pereira Carneiro.
- III. Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT:
  - Secretário Adjunto;
  - Adejard Cruz.
- IV. Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A:
  - Kizzy Janaina Hernández Lourenço – Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social do BANPARÁ;
  - Carlos José Esteves Gondim Junior – Assessor da Diretoria de Crédito e Fomento do BANPARÁ.
- V. Especialista de reconhecida competência e experiência na área de desenvolvimento socioeconômico:
  - Xxxxxxx;
  - Xxxxxxx.
- VI. Representante da categoria dos trabalhadores:
  - Xxxxxxx;
  - Xxxxxxx.
- VII. Representantes da categoria dos empregadores;
  - Xxxxxxx;
  - Xxxxxxx.
- VIII. Representantes da categoria dos empregadores.
  - Xxxxxxx;
  - Xxxxxxx.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

JOSE JULIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do CDE

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

#### DECRETO Nº 2.707 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 002/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio do qual, o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprova a alteração do seu Regimento Interno.

A Governadora do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 135, Inciso 5º da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o Poder Executivo deverá, em trinta dias, editar os decretos pertinentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 002/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio da qual o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE aprova a alteração do seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina as obrigações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

Considerando o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o Poder Executivo deverá, em trinta dias, editar os decretos pertinentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE face às disposições instituídas por meio do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução, após aprovada por decreto do Chefe do Executivo do Estado, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado do Pará

Presidente do CDE

JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

– SEPOF

Secretário Executivo do CDE